



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

Aprovado  
CP 16.11.79

P O N T O 5

Resolução que prorroga até 30 de Novembro o prazo estabelecido para a Comissão Interministerial, criada para elaborar um parecer relativo à renovação da frota de longo curso da TAP.

Fundação Cuidar o Futuro

Of. Circ 178/79  
12.11.79

(A)

Ponto 5  
EM 16.11.79  
SS



S. R.  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

M. Trans.  
MI  
Contrapartidas  
M. de Transportes  
US\$ 53.106

✓  
w/m

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

1. Através da Resolução nº 281/79, publicada no Diário da República I Série de 20 de Setembro, foi criada uma Comissão Interministerial "ad hoc" para, no prazo de sessenta dias, habilitar o Governo com um parecer relativo à renovação da frota de longo curso da TAP contemplando todos os aspectos julgados relevantes, incluindo a análise das opções já estudadas pela transportadora nacional e os esquemas de financiamento e de contrapartidas a negociar.
2. Na sequência daquela Resolução e por despacho Conjunto dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, da Coordenação Económica e do Plano e dos Transportes e Comunicações foi designada, em 14 de Setembro seguinte, a constituição daquela Comissão Interministerial e objectivado o seu mandato.
3. Todavia, e não obstante todo o esforço já diligenciado numa profunda apreciação do problema, desde a sua instalação, considera a Comissão indispensável que a data-limite que lhe fora fixada (31 de Outubro) seja prorrogada por mais 30 dias atento que, para a conclusão do seu parecer, necessita não só de elementos que lhe terão de ser fornecidos por organismos do sector público como ainda de discutir alguns pormenores relativamente à negociação de contrapartidas que já foram concretamente apresentadas.
4. Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em de decide prorrogar para 30 de Novembro o prazo em que

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

.2.

a Comissão Interministerial dará cumprimento ao mandato que lhe foi cometido.

Lisboa, 5 de Novembro de 1979

Fundação Cuidar o Futuro

O MINISTRO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

*Monteiro de Lencastre*

## CAPÍTULO V

## Sanções

## ARTIGO 16.º

## (Multas)

1 — A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º sujeita os infractores ao pagamento de multa de 10 000\$ a 50 000\$.

2 — A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º sujeita as empresas ao pagamento de multa de 10 000\$ a 50 000\$.

3 — A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º sujeita os infractores ao pagamento de multa de 10 000\$ a 50 000\$.

## ARTIGO 17.º

## (Destino das multas)

As importâncias resultantes das multas aplicadas nos termos do artigo anterior revertem para o Fundo de Desemprego.

Aprovado em 27 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Aprovada em 27 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 20 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 279/79

Considerando que se mantém a difícil situação da tesouraria da RDP, cujo deficit actual se situa a um nível que põe inclusivamente em causa a capacidade da empresa em satisfazer os seus compromissos para com os trabalhadores no final do corrente mês;

Considerando o pedido de concessão de um subsídio não reembolsável, no valor de 79 000 contos, destinado a fazer face a pagamentos urgentes e inadiáveis de igual montante;

Considerando que a RDP deve actualmente ao Tesouro, por empréstimos efectuados, 609 000 contos, montante que, conjugado com a excepcionalidade de que se reveste a concessão de financiamentos do Tesouro na resolução de situações como a presente, desaconselha, em princípio, nova operação de tesouraria;

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Agosto de 1979, resolveu:

1 — Ponderadas a urgência e a gravidade do problema posto pela Radiodifusão Portuguesa, E. P., e independentemente de uma reformulação do problema, mais global, da viabilidade financeira da em-

presa, seja atribuído à RDP um reforço de subsídio não reembolsável, no montante de 58 000 contos, mediante recurso à verba a distribuir futuramente constante do quadro anexo à Resolução n.º 241/79, de 12 de Junho próximo passado.

2 — Autorizar a utilização da parte reservada afecta à RDP, no valor de 21 000 contos, importância esta a deduzir à verba global de subsídios atribuída ao Ministério da Comunicação Social nos termos da aludida Resolução n.º 241/79, de 12 de Junho próximo passado.

A empresa aplicará aquela importância na liquidação de dívidas contraídas junto de instituições de crédito nacionais.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 280/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/79, de 4 de Abril, determinou a cessação da intervenção do Estado na Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L., e fixou, na sua alínea c), um prazo para os titulares apresentarem uma proposta de contrato de viabilização à instituição de crédito maior credora;

Considerando que, apesar de alguns documentos poderem ser apresentados dentro dos prazos inicialmente previstos, as perturbações entretanto vividas não permitiram a preparação da totalidade dos documentos que devem integrar aquela proposta;

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Agosto de 1979, resolveu:

Prorrogar por noventa dias o prazo fixado na alínea c) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/79, de 4 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Agosto de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 281/79

1 — A resposta às necessidades da procura, conjugada com uma problemática não só de ordem tecnológica como também de natureza económico-comercial (adequação da frota actual à estrutura da rede existente e previsível), levaram a transportadora nacional TAP, E. P., durante os últimos dezoito meses a proceder a exaustivos estudos de avaliação técnico-económica e a entabular negociações preliminares com fabricantes com vista à renovação da sua frota de longo curso.

Assim, e na sequência das recomendações formuladas pelos técnicos da empresa e adoptadas pelo respectivo conselho de gerência, solicitou a TAP, em 9 do corrente, autorização da entidade tutelar para firmar uma carta de intenção, até ao dia 15 seguinte, para eventual aquisição de três aviões *Lockheed L-1011.500* e opção de mais duas unidades.

2 — Considerando a urgência com que o Governo é chamado a tomar uma decisão, sabendo-se de antemão que para a mesma ser oportuna terá necessariamente de ajustar-se aos prazos correntes de entrega dos fabricantes;

Considerando os elevados investimentos que envolve uma tal operação e os aspectos políticos que comporta, os quais transcendem ópticas puramente empresariais:

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Agosto de 1979, resolveu:

- a) Não se opor a que a TAP, E. P., possa firmar a carta de intenção requerida;
- b) Criar uma comissão interministerial *ad hoc* para, no prazo de sessenta dias, habilitar o Governo com um parecer relativo à renovação da frota de longo curso da TAP contemplando todos os aspectos julgados relevantes, incluindo a análise das opções estudadas pela TAP dos esquemas de financiamento e de contrapartidas a negociar, e apresentando um relatório para divulgação pública por forma que a decisão final do Governo seja correctamente fundamentada e evidencie transparência;
- c) Que a comissão seja presidida por um representante do Ministro dos Transportes e Comunicações e composta por mais três individualidades a indicar, respectivamente, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e da Coordenação Económica e do Plano;
- d) Que o Gabinete do Ministro dos Transportes e Comunicações conceda todo o apoio necessário ao funcionamento eficaz da comissão, a qual poderá colher as informações indispensáveis junto de organismos da Administração Pública e do sector empresarial do Estado e de quaisquer outras entidades nacionais ou estrangeiras, agregando para o efeito os especialistas que entenda necessário.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Agosto de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

#### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, o Decreto-Lei n.º 339/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 25 de Agosto de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 55.º do Regulamento da Inspeção Sanitária dos Coelhos, Suas Carnes, Subprodutos e Despojos, onde se lê: «... as previstas nos artigos 54.º e 55.º do presente Regulamento, ...», deve ler-se: «... as previstas nos artigos 53.º e 54.º do presente Regulamento, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Setembro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

Segundo comunicação do Ministério da Habitação e Obras Públicas, o Decreto-Lei n.º 188/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 142, de 22 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Se-

cretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro do pessoal, onde se lê:

Pessoal auxiliar:

Fiscais de obras públicas auxiliares.

deve ler-se:

Pessoal auxiliar:

Fiscais auxiliares de obras públicas.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Agosto de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Habitação e Obras Públicas, o Decreto-Lei n.º 189/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 142, de 22 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro do pessoal, onde se lê:

Pessoal auxiliar:

Fiscais de obras públicas auxiliares.

deve ler-se:

Pessoal auxiliar:

Fiscais auxiliares de obras públicas.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Agosto de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, o Decreto-Lei n.º 304/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa «Despesas», na rubrica «Terceira idade», na coluna «Total», onde se lê: «25 560,9», deve ler-se: «25 506,9».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Setembro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, a Resolução n.º 220/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 172, de 27 de Julho de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea a) do ponto n.º 3, onde se lê: «... de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º ...», deve ler-se: «... de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Agosto de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.